

**RESOLUÇÃO CZPE Nº 4, DE 3 DE ABRIL DE 2013.**

(DOU nº 65, de 05/04/2013)

Altera a Resolução CZPE nº 1, de 15 de maio de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE; altera a Resolução CZPE nº 5, de 1º de setembro de 2009, que dispõe sobre as atribuições e responsabilidades das Administradoras das Zonas de Processamento de Exportação; e altera a Resolução CZPE nº 8, de 28 de junho de 2010, que estabelece o procedimento para declarar a caducidade de ato que cria Zona de Processamento de Exportações.

**O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO – CZPE**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do artigo 2º do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, e conforme decisão em sua XII Reunião Ordinária realizada em 3 de abril de 2013,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Acrescentem-se os seguintes incisos XIX e XX no artigo 8º do Regimento Interno do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação de que trata a Resolução CZPE nº 1, de 15 de setembro de 2009:

“Art. 8º .....  
.....

XIX - Decidir sobre os pedidos de prorrogação dos prazos previstos nos incisos I e II do § 4º do art. 2º e no caput do art. 25 da Lei nº 11.508, de 2007, protocolados a partir de 1º de junho de 2012; e

XX - Declarar a caducidade do ato de criação da ZPE no caso de não cumprimento dos prazos previstos nos incisos I e II do § 4º do art. 2º e no caput do art. 25 da Lei nº 11.508, de 2007.”

Art. 2º O inciso III do art. 2º da Resolução CZPE nº 5, de 1º de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
.....

III - iniciar as obras de implementação da estrutura da ZPE no prazo de 24 meses após a publicação do ato de criação da ZPE;

.....” (NR)

Art. 3º A Resolução CZPE nº 8, de 28 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

I – se, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da publicação do decreto que criar a ZPE, a Administradora da ZPE não tiver iniciado, sem motivo justificado, as obras de implantação, de acordo com o cronograma previsto na proposta de criação; ou

.....

Parágrafo único. O ato de criação de ZPE já autorizada até 13 de outubro de 1994 caducará se, até 31 de dezembro de 2015, a administradora da ZPE não tiver iniciado, sem motivo justificado, as obras de implantação.” (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO DAMATA PIMENTEL**  
Presidente do Conselho